

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0874 / 1996

DE

1996

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0874 / 1996

DE

12/12/1996

PROMOVENTE:

VEREADOR

WADIH MUTRAN

EMENTA:

Dispoe sobre a criação e instalação de quiosques no
Município de Sao Paulo para comercialização de sucos
de laranja, e da outras providencias.

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUIDA EM 16/06/05

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14:46:23

00000015072-06



ARQUIVADO EM 02/01/1997

D. MARIA ISABEL LOPES CORREIA

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 01 de proc.
n.º 874 de 1996

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0874/1996

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 12 DEZ 1996
COMISSÃO DE FISCALIAÇÃO
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE SAÚDE
COMISSÃO DE CULTURA
COMISSÃO DE RECREIO
COMISSÃO DE TURISMO
COMISSÃO DE TRANSPORTES
COMISSÃO DE URBANISMO
COMISSÃO DE VIAS
COMISSÃO DE ZONEAMENTO

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª. DISCUSSÃO
16 SET 1997
PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação e instalação de quiosques no Município de São Paulo para comercialização de sucos de laranja, e dá outras providências.

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO
01 DEZ 1996
PRESIDENTE

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a criação e instalação de quiosques no Município de São Paulo para comercialização de sucos de laranja.

Art. 2º - A comercialização mencionada no artigo anterior só poderá ser feita por produtores de laranja, desde que devidamente comprovados.

Parágrafo único - O suco deverá ser comercializado pelos produtores de laranja com redução de 50% (cinquenta por cento) de valor de mercado.

Art. 3º - Os quiosques referidos nesta lei serão vendidos através de licitação pública, com pagamento de taxa anual, após efetivada a mesma.

Art. 4º - Os quiosques deverão ser tipo ornamentação para embelezar determinados pontos do Município de São Paulo.

Parágrafo único - O tamanho oficial dos quiosques será determinado pelo Executivo.

COPIA DE REVISÃO
12 DEZ 1996
-DT. 10-



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	da proc
n.º	874	de 1996

São Paulo

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1996.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como escopo proporcionar aos produtores de laranja a oportunidade de venderem o seu produto por um preço bem abaixo do valor de mercado, pois atualmente os produtores de laranja, estão atravessando uma má fase no setor.

A iniciativa visa beneficiar não só o produtor, mas também o munícipe consumidor, pois terá acesso ao suco de laranja por um preço razoável, além do que, os quisques irão enfeitar a nossa cidade.

Deste modo, por trata-se de matéria que visa melhorar as condições de vida de nossos munícipes, requeiro seja a iniciativa aprovada como medida de inteira justiça.

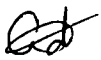


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

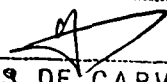
do processo nº 874 de 19.. 96 16 12 96 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 16-12-96


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

16.12.96

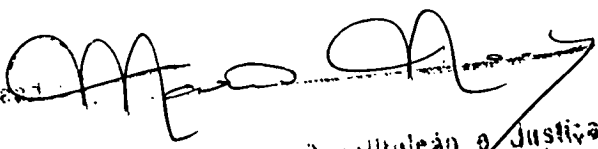

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/12/96 às 12:00 hs


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

A. Nobre Verast
para relatar

em 17 de dezembro de 1996


Presidente

A DT. 94 - Senhora Chefe,
De acordo com o Art. 278
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

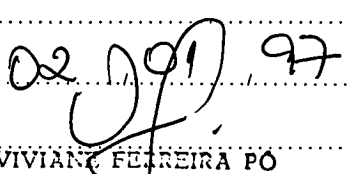
SP., 02 / 11 / 97


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

SEGUE juntado nesta data, 21/01/97 documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 05

Em

(a)


VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01-0PF4 de 19 96 02 01 97 (a)

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	# 05# fls.
Arquivo em	02-01-97
O Func.º	<i>[Signature]</i>

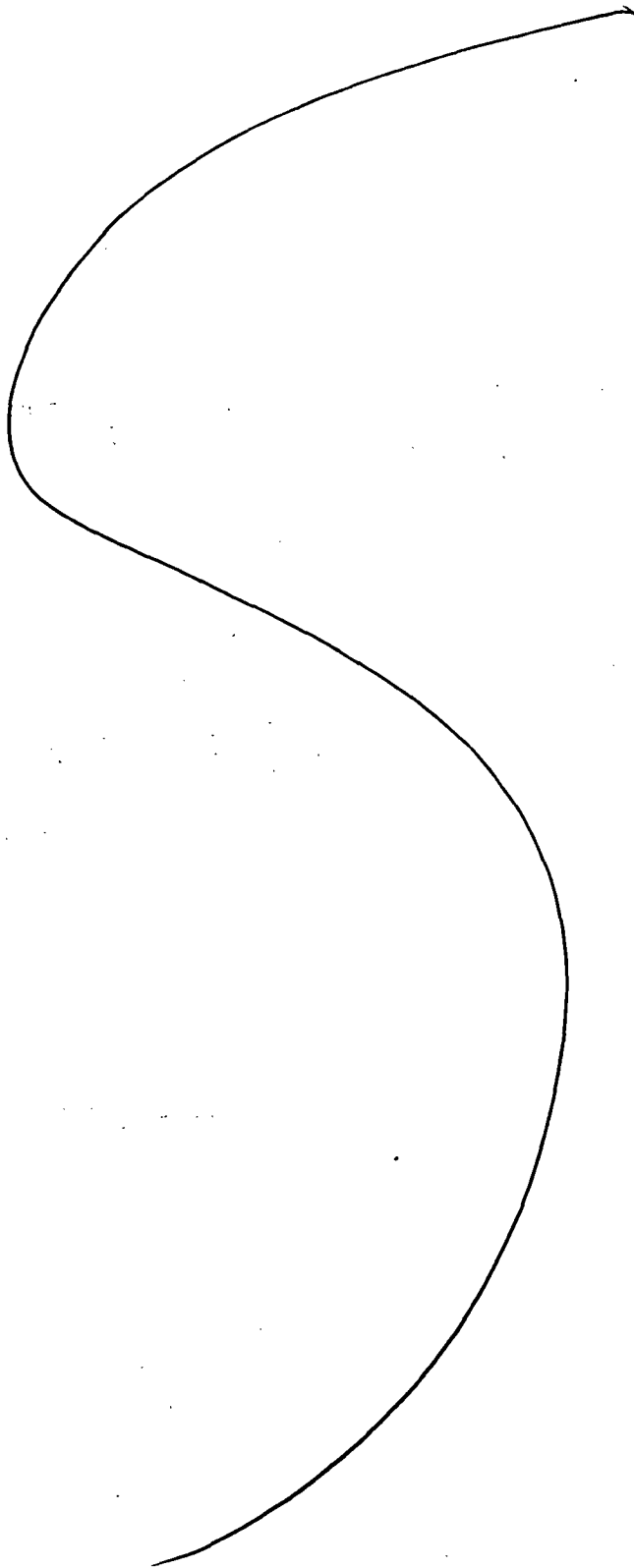
[Signature]
VIVIANE FERREIRA
Assistente Técnico da Direção

À ATM - Senhor Assessor Chefe:

Em atenção ao RDS 13-0044/1997, da Liderança do PPB, segue o presente expediente para volta a Tramitação.

DT 94, 13 de fevereiro de 1997

[Signature]
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 06#

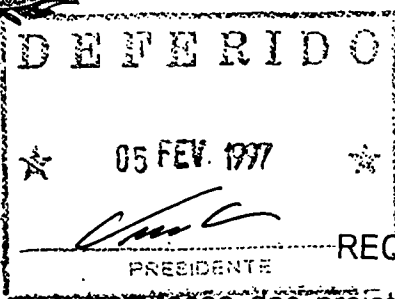
Em 13.02.97

(a) *[Signature]*

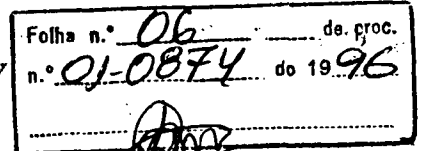
LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista



Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0044/1997



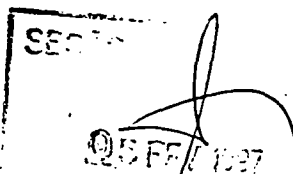
REQUEIRO a Douta Mesa, nos termos regimentais, o retorno a tramitação dos projetos de Lei de minha autoria abaixo relacionados, com a devida anuência do Sr. Vereador líder de minha bancada.

REQUEIRO, outrossim, que a distribuição dos mencionados projetos se destine a situação de tramitação em que se encontravam a época de seu arquivamento.

Relação dos projetos:

Projetos de Lei n.ºs. : 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 293/96, 306/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 382/96, 387/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 577/96, 595/96, 597/96, 617/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 807/96, 808/96, 825/96, 826/96, 848/96, 862/96, 874/96, 875/96.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 1997.



De acordo líder da bancada:

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador - PPB

A Com. de Const. e Justiça

14/02/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/02/97 às 12:00 hs



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Senhor

para relatar

Sobre

Projeto de Lei nº 100/97

em

de

de 19

Presidente

CAMARA MUNICIPAL	17/02/97
RECEBUE, JUNTA DO Povo para a Câmara Municipal	
DATA DE	07/08/21,03,97





Câmara Municipal de São Paulo

Folha 08 do p.º 1.º
14.º de 1977

Deste modo, a Comissão de Finanças e Orçamento é
FAVORÁVEL à iniciativa.

Sala das Comissões Reunidas em, 18/03/97

Comissão de Constituição e Justiça

Salim Cerqueira
Paulo (Couto)
Plenarinho

Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica

ARUAN
MELÃO
BRASIL VITA
João Francisco
19

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Belso Cardoso
Lucas
Paulo Frange

Comissão de Finanças e Orçamento

D.S.A.
João
Plenarinho

Publicação no DIÁRIO OFICIAL
 de 20, 03, 97
 nº 36, 2
 INTERIO

A A. T. M.
 Em, 21, 03, 97

[Handwritten signature]

ORLANDO KOCI MENDES
 AUXILIAR LEGISLATIVO

SEGUE: _____, juntado _____, nesta data
 documento _____ e papel de informação
 rubricado _____, com folha _____, n.º 09/13
 Em 05/12/97

[Handwritten signature]
 Creusa L. Z. Alves
 Chefe de Seção CS.1º
 RF 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 09 do proc.
n.º 874 de 1996

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARE
26	1	Vera	31ª s.s.	16.9.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Votação por acordo de lideranças do projeto do Vereador Wadih Murtan, Projeto 874/96.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Houve um acordo de lideranças, mas nós não temos conhecimento do teor desse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Vou ler o projeto a V.Exa.: Criação e instalação de quiosques no município de São Paulo para comercialização de suco de laranja e dá outras providências.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PT vota contrariamente ao projeto.

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a banca da do PSDB vota contrariamente ao projeto.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - ~~O SR. ARSELINO TATTO~~ (Pela ordem) - Sr. Presidente, O PC do B vota contrariamente ao projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Ordem n.º	10	do proc.
N.º	874	de 1996
funcionário	[assinatura]	
ORADOR	CONT. PARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
26	2	Vera	31ª s.e.	16.9.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Registrem-se os votos contrários das bancadas do PT, PSDB e PC do B. Aprovado o projeto do Vereador Wadih Lutran em primeira discussão.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Processo n.º	11	do proc.
N.º	874	de 1996
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
15	1	Monteiro	48 ext.	04.12.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

- PL 874/96, do Vereador Wadih Mutran (PPB)

Dispõe sobre a criação e instalação de quiosques no Município de São Paulo para comercialização de sucos de laranja.

Fase da discussão: 2ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	12	do proc.
n.º	874	de 19 96
ORADOR	CONT. APARTE	



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
15	2	Monteiro	48 ext.	04.12.97

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem se agora. (Pausa)

~~Está aprovado; vai à sanção.~~

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PSDB deseja manifestar seu voto contrário ao projeto.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PC do B vota contrariamente ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Registrem-se os votos contrários das bancadas do PSDB e do PC do B. Está aprovado o projeto. Vai à sanção.

Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 874 de 1996, 05, 12, 97 (s) Ag.

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 48a. Sessão Extraordinária de 4 de Dezembro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

05.12.97

RECEBIDO EM LEG. 3
08 / 12 / 97
15:30

LUIZ ADEIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, providenciar carta de lei e registro.

04/12/97

MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe de Serviço Técnico
Secretaria

Sra. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

04/12/97

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

2001 01 12

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 14 a 20

Em 12.01.98

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 14	do proc
N.º 874	de 1997
C. funcionário	

São Paulo, 12 de dezembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0847/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 04 de dezembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 874/96, de autoria do Vereador Wadih Mutran - dispondo sobre a criação e instalação de quiosques no Município de São Paulo para comercialização de sucos de laranja, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

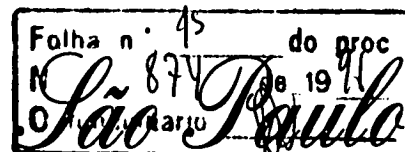

NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm



Câmara Municipal de



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0847/1997

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1997. Cópia extraída de fls. 1/2 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 874/96). Dispõe sobre a criação e instalação de quiosques no Município de São Paulo para comercialização de sucos de laranja, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a criação e instalação de quiosques no Município de São Paulo para comercialização de sucos de laranja.

Art. 2º - A comercialização mencionada no artigo anterior só poderá ser feita por produtores de laranja, desde que devidamente comprovados. Parágrafo único - O suco deverá ser comercializado pelos produtores de laranja com redução de 50% (cinquenta por cento) de valor de mercado.

Art. 3º - Os quiosques referidos nesta lei serão vendidos através de licitação pública, com pagamento de taxa anual, após efetivada a mesma.

Art. 4º - Os quiosques deverão ser tipo ornamentação para embelezar determinados pontos do Município de São Paulo. Parágrafo único - O tamanho oficial dos quiosques será determinado pelo Executivo.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

Theresa
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B", extrai a

M-1-2 *curf*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	16	do proc
N.º	874	de 1996
Funcionário		

presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, SORAIA LUCIA FERREIRA BARBOSA *[assinatura]* Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 04 de dezembro de 1997.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, MARGARETE LUIZ DA SILVA *[assinatura]* Visto, LEILA XAVIER MAGALHÃES *[assinatura]*
... Chefe de Seção Técnica III. Substituto Diretor Técnico do Dept.º 01.7
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Toninho Paiva; Antonio Goulart; Carlos Neder.

[assinatura]
comissão

[assinatura]

[assinatura]



Folha n.º	12	do proc
N.º	874	de 1996
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

Vetado Totalmente pelo Of. ATL nº 004/98, de 08/01/98

Publicado no DOM em 10/01/98, pág. 02, col. 01

LEI Nº DE DE 19 .

Dispõe sobre a criação e instalação de quiosques no Município de São Paulo para comercialização de sucos de laranja, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 04 de dezembro de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a criação e instalação de quiosques no Município de São Paulo para comercialização de sucos de laranja.

Art. 2º - A comercialização mencionada no artigo anterior só poderá ser feita por produtores de laranja, desde que devidamente comprovados.

Parágrafo único - O suco deverá ser comercializado pelos produtores de laranja com redução de 50% (cinquenta por cento) de valor de mercado.

Art. 3º - Os quiosques referidos nesta lei serão vendidos através de licitação pública, com pagamento de taxa anual, após efetivada a mesma.

Art. 4º - Os quiosques deverão ser tipo ornamentação para embelezar determinados pontos do Município de São Paulo.

Parágrafo único - O tamanho oficial dos quiosques será determinado pelo Executivo.

M. F.



Folha n.º	18	do proc
N.º	874	de 1997
Comunicação		

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de dezembro de 1997.

O Presidente,

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 12 de dezembro de 1997.

Folha n.º	19	do proc.
n.º	874	de 19 <u>97</u>

Recebi ofício Leg.3 n.º **847** , de **12/12/97** , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei n.º **874/96** , de autoria **do Ver. Wadih Mutran.**

RECEBI EM:
22/12/97

Anexo:

Eliezer C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

20

do processo nº

874

de 19

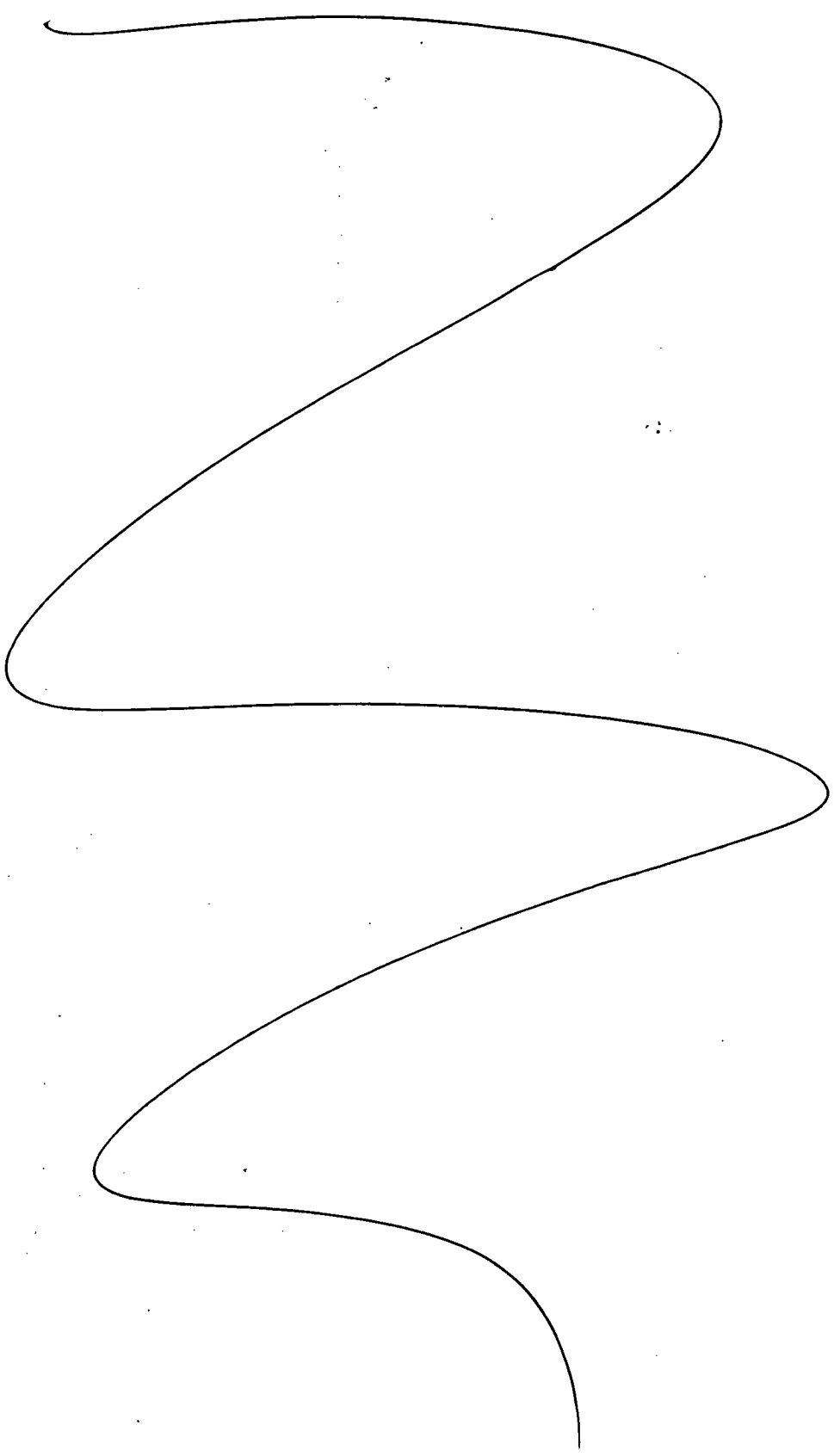
96, 12, 01, 98

(a)

À ATM,

Para as devidas providências, tendo em vista o VETO TOTAL
12/01/98


MARGARETH NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto



SEGUE in juntado d nesta data, cinco documento d e papel para informação, rubricado d
sob folha 2 nº 21-0 26

Em 06 / 02 / 98

(a)

[Signature]



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 31	do proc. n.º 874	do 19 96
--------------	------------------	----------

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 04 FEV 1998
COMISSÃO E FISCAL:
TRAB. TRASP. E A.S. E.O.S.
SASDE, PROM. SOCIAL E TRASP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Senhor Presidente
<i>[Assinatura]</i>
PRESIDENTE

ACEITO O VETO
004/98
02 JUN 2005
PRESIDENTE

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 08/02/98
Ass. <i>[Assinatura]</i>
horas

15 - DOCREC
15-0005/1998

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício n.º 18/Leg.3/0847/97, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 4 de dezembro de 1997, relativa ao Projeto de Lei n.º 874/96.

O autor da proposta normativa é o nobre Vereador Wadih Mutran; ela dispõe sobre a criação e instalação de quiosques no Município de São Paulo para comercialização de sucos de laranja.

Embora louve os elevados objetivos que a embasaram, a medida não reúne condições de transformar-se em lei, impondo-se, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o veto total, em decorrência das inconstitucionalidades que apresenta e da contrariedade ao interesse público.

A propositura em exame, por força de seu artigo 1º, como salientado, torna obrigatória a criação e instalação de quiosques no Município de São Paulo para comercialização de sucos de laranja.

Segundo se depreende, a obrigatoriedade de criar e instalar mencionados quiosques está sendo imposta ao Poder Público e que também os espaços ocupados seriam públicos. Ressalte-se que não haveria possibilidade de fazer outra interpretação do dispositivo legal, pois seria juridicamente impossível impor aos proprietários particulares, a maneira de usar os respectivos bens, sem violar o princípio constitucional que assegura o direito de propriedade.

Ocorre que cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços, de acordo com o estatuído no artigo 111 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Toda a matéria relacionada à desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais para efeito de promoção legislativa,

DEPARTAMENTO DE ANAIS
04 FEV 1998
- DT. 10 -

encontra-se na esfera de competência privativa do Prefeito (artigo 37, parágrafo 2º, inciso V do Estatuto Fundamental desta Urbe).

Por haver a iniciativa legislativa partido de um digno Edil, desatendeu-se à regra de iniciativa privativa para leis referentes à administração de bens municipais.

A desconsideração da regra da iniciativa privativa do Prefeito, no caso, acarretou a violação ao princípio constitucional da separação de poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal, reproduzido no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no artigo 6º da Lei Maior deste Município.

Ensina José Afonso da Silva que a "divisão de poderes fundamenta-se, pois, em dois elementos: a) especialização funcional, significando que cada órgão é especializado no exercício de uma função; assim, às assembleias (Congresso, Câmaras, Parlamento) se atribui a função Legislativa; ao Executivo, a função executiva; ao Judiciário, a função jurisdicional; b) independência orgânica, além da especialização funcional, é necessário que cada órgão seja efetivamente independente dos outros, o que postula ausência de meios de subordinação." (Curso de Direito Constitucional Positivo, RT, São Paulo, 5ª ed., 1989, fl. 96, em BDM - Boletim de Direito Municipal, setembro 1994, págs. 529/531).

De outra parte prevê a norma em preparo, no artigo 2º, que a comercialização referida só poderá ser feita por produtores de laranja, impondo, no parágrafo único, a redução de 50% (cinquenta por cento) de valor de mercado.

Privilegiaram-se, dessa forma, os produtores de laranja, assim como se determinou a redução de cinquenta por cento do preço que o suco de laranja tem no mercado.

Ao assim prever, o legislador comunal desconsiderou os princípios constitucionalmente assegurados da liberdade de iniciativa e da livre concorrência (artigo 170 "caput" e inciso IV da Constituição Brasileira).

Na feliz expressão do Professor Pinto Ferreira, em Comentários à Constituição Brasileira, 6º volume, Saraiva, 1994, p. 245:

"O princípio da livre concorrência tem equivalência filosófica com o

[Assinatura]

princípio da liberdade de iniciativa;
é essencial para o funcionamento do
sistema capitalista e da economia de
mercado".

Outrossim, contraria o interesse
público o ingresso de uma lei no mundo jurídico quando o
exercício do comércio ou prestação de serviços ambulantes
nas vias e logradouros públicos já se encontra
disciplinado pela Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991
e seu Decreto regulamentador nº 33.398, de 14 de julho de
1993.

Registre-se que o artigo 5º da Lei nº
11.039/91 preceitua que "do ponto de vista da forma com
que a atividade é exercida, os Ambulantes são
classificados como: A) Efetivos; B) De ponto móvel;
C) De ponto fixo".

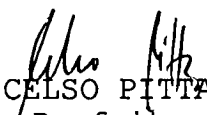
Os "de ponto fixo são os Ambulantes
que exercem a sua atividade em barracas não removíveis em
locais previamente designados de vias e logradouros
públicos" (artigo 5º, parágrafo 3º da lei citada).

De tal forma se pode aduzir que não
será a reiteração da mesma matéria em leis novas que irá
ensejar o cumprimento de seus comandos.

Por essas razões, de ordem
constitucional e de interesse público, sou compelido a
opor o presente veto total, como efetivamente o faço, ao
projeto de lei aprovado.

Em vista do que restituo a cópia
autêntica, de início referida, e devolvo o assunto ao
conhecimento e deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para
reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta
consideração.


CELSON PITT
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
AO/vlt



Folha n.º	24	do proc.
n.º	874	de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0847/1997

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1997. Cópia extraída de fls. 1/2 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 874/96). Dispõe sobre a criação e instalação de quiosques no Município de São Paulo para comercialização de sucos de laranja, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a criação e instalação de quiosques no Município de São Paulo para comercialização de sucos de laranja.

Art. 2º - A comercialização mencionada no artigo anterior só poderá ser feita por produtores de laranja, desde que devidamente comprovados. Parágrafo único - O suco deverá ser comercializado pelos produtores de laranja com redução de 50% (cinquenta por cento) de valor de mercado.

Art. 3º - Os quiosques referidos nesta lei serão vendidos através de licitação pública, com pagamento de taxa anual, após efetivada a mesma.

Art. 4º - Os quiosques deverão ser tipo ornamentação para embelezar determinados pontos do Município de São Paulo. Parágrafo único - O tamanho oficial dos quiosques será determinado pelo Executivo.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

Tamara
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Legislativo, padrão "QPA-9-B", extrai a

M. L. *Curf*



Folha n.º	25	de proc.
n.º	874	de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, ^{SORAIA LÓCIO FURTADO BARBOSA} ~~Assistente de Chefe Técnico~~... Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 04 de dezembro de 1997.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos

Legislativos, ^{MARGARETE NUNES DA SILVA} ~~...Chefe de Seção Técnica III~~..... Visto, ^{LEILA XAVIER MACHADO} ~~...Diretor Técnico do Dept.º DI. 7~~.....
Substituto

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Tânia Jéssica

1-1-2 *conf*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 26

do processo n° 874 de 19 96, 09, 02, 98 (a) 17.

Às Comissões de Justiça, Trânsito, Saúde e Finanças:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

09.02.98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A.T.M.

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 10/2/98 às 12:00 hrs.

À Nobre Vereador CUNHA
para relatar.

em 10 de Sala da 02 Reunião a 10 de 1998

Presidente

A ATM, A PEDIDO.

04/08/98

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 27

Em 07.06.05

(a) Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RE 100.262



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo n.º 01-874/96 07/06/2005 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 46ª Sessão Ordinária, de 02 de junho do corrente.

07/06/2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

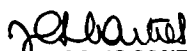
EM 10, 06, 05

AS 10/06/05 h.
ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

Em, 03.06.2005.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 03.06.2005.


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE Am, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 28/30
Em 16/06/05


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº.....28.....do proc.
nº 01-874 de 96
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo. (P)

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2186/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 02 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a criação e instalação de quiosques no Município de São Paulo para comercialização de sucos de laranja, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 04, de 08 de janeiro de 1998, referente ao PL nº 874/1996, de autoria do Ver. Wadih Mutran.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.
JCSS/rcas



Folha nº	29	do proc.
nº	01.874	de 96
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2186, de 08/06/05, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 874/96, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

13 JUN 2005

Elene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

30

do processo n°

01-874

de 20

96

, 16/06/05

(a)

ROSMARY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP. 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 30 /06/2005

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

Requisitado em 13/02/1997

Arquivado novamente em 18/07/2005

Com 30 fls.

O Func.º *Aparecido*

Aparecido
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33